
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO N.: 201600044003336**DE: 27/10/2016****INTERESSADO: Escola Evangélica Traços e Letras****ASSUNTO: Renovação**

Parecer/Voto CEE/CEB N. 179/2017**1. Histórico**

A **Escola Evangélica Traços e Letras**, mantida por Escola Evangélica Traços e Letras Ltda - ME, inscrita no CNPJ N. 07.176.602/0001-43, localizada na Rua VM 03 – B, N. 150, Quadra 85, Lotes 09/10, Novo Planalto, em Goiânia - GO, por meio de seu gestor, requer deste Conselho o recredenciamento e a renovação da autorização de funcionamento do ensino fundamental do 1º ao 9º ano.

Constam nos autos os seguintes documentos:

- ✓ Ofício, fl. 02;
- ✓ Ficha de identificação da escola, fl. 03;
- ✓ Documentos pessoais e certificado da gestora, fls. 04/06;
- ✓ Alvará de localização e funcionamento, fl. 07;
- ✓ Certificado de conformidade do corpo de bombeiros, fl. 08;
- ✓ Alvará da vigilância sanitária, fl. 09;
- ✓ Comprovante de endereço, fl. 10;
- ✓ Resolução, fls. 11/13;
- ✓ Comprovante de endereço, fl. 14;
- ✓ Contrato social, fls. 15/17;
- ✓ Escritura, fls. 19/21;
- ✓ CNPJ, fl. 22;
- ✓ Contrato social, fls. 24/25;
- ✓ Número de alunos por sala, fl. 26;
- ✓ Nominata dos docentes, fl. 27;
- ✓ Regimento escolar, fls. 28/59;
- ✓ Projeto político pedagógico, fls. 60/87;

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO N.: 201600044003336**DE: 27/10/2016****INTERESSADO: Escola Evangélica Traços e Letras****ASSUNTO: Renovação**

- ✓ Síntese do currículo pleno, fls. 88/112;
- ✓ Laudo técnico, fls. 113/114;
- ✓ Dados estatísticos, fl. 115;
- ✓ Número de alunos por sala, fl. 116;
- ✓ Nominata dos docentes, fl. 117;
- ✓ Espaço físico, fl. 118;
- ✓ CNPJ, fl. 119;
- ✓ Educacenso, fls. 120/121.

2. Análise

A **Escola Evangélica Traços e Letras**, obteve o recredenciamento e a renovação da autorização de funcionamento do ensino fundamental do 1º ao 9º ano, por meio da Resolução CEE/CEB N. 455/2015, com vigência de até 31/12/2015.

Segundo as informações contidas no laudo técnico da Subsecretaria e nos demais documentos anexados aos autos, foi constatado que a unidade escolar não atende plenamente os seguintes itens:

1. A Escola possui um acervo de 285 livros literários.
2. A Escola não possui quadra de esportes e laboratório de informática.
3. O Regimento Interno não apresenta flagrantes impropriedades.

É importante ressaltar que o Conselho Estadual de Educação não aprova regimentos escolares e nem os projetos pedagógicos das escolas, tarefa coletiva e exclusiva da comunidade escolar (alunos, professores, servidores e pais), nos termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996 – LDB e da Instrução Normativa CEE/GO Nº 01/2013. Sobre estes documentos o Conselho Estadual exerce o controle de legalidade, assim estes documentos não podem, em nenhum dos seus artigos, contrariarem a legislação em vigor sob pena de nulidade.

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO N.: 201600044003336

DE: 27/10/2016

INTERESSADO: Escola Evangélica Traços e Letras

ASSUNTO: Renovação

3. Voto

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:

- **Recredenciar a Escola Evangélica Traços e Letras**, mantida por Escola Evangélica Traços e Letras Ltda - ME, inscrita no CNPJ N. 07.176.602/0001-43, localizada na Rua VM 03 – B, N. 150, Quadra 85, Lotes 09/10, Novo Planalto, em Goiânia - GO, como instituição de ensino da educação básica, até 31 de dezembro de 2020.
- **Renovar a autorização** de funcionamento do ensino fundamental do 1º ao 9º ano, da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2020.
- **Determinar** que a instituição, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, as exigências abaixo descritas e comprove, no próximo processo de renovação, que cumpriu tais exigências:

- ✓ **Aumentar** o quantitativo de exemplares do acervo bibliográfico, conforme Art. 2º, Lei da Biblioteca Escolar N. 12244/10:

“Art. 2º- Para os fins desta Lei, considera-se biblioteca escolar a coleção de livros, materiais videográficos e documentos registrados em qualquer suporte destinados a consulta, pesquisa, estudo ou leitura Parágrafo único. Será obrigatório um acervo de livros na biblioteca de, no mínimo, um título para cada aluno matriculado, cabendo ao respectivo sistema de ensino determinar a ampliação deste acervo conforme sua realidade, bem como divulgar orientações

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**PROTOCOLO N.: 201600044003336****DE: 27/10/2016****INTERESSADO: Escola Evangélica Traços e Letras****ASSUNTO: Renovação**

de guarda, preservação, organização e funcionamento das bibliotecas escolares.”

- ✓ **Adequar** o espaço físico escolar, em relação à necessidade da quadra coberta e do laboratório de informática, ao que determina o Art. 84, Inciso II, da Resolução CEE/CP N. 05/2011:

“Art. 84 – (...)

(...)

II – infraestrutura compatível com a modalidade educacional oferecida, inclusive com laboratórios de Informática, Ciências, Biologia, Química e Física dentre outros e quadras cobertas para a prática de esportes.”

- ✓ **Apresentar** proposta de trabalho visando incluir no Projeto Político Pedagógico da unidade escolar, a ser enviado a este Conselho, antes do término do próximo semestre, em que conste a metodologia, o trajeto ou o percurso que a escola fará para cumprir a Resolução CEE/CP N. 03/2009. Esta Resolução estabelece normas para a inclusão, no Sistema Educativo do Estado de Goiás, das disposições das Leis Federais 10.639/2003 e 11.645/2005, que tratam da inclusão, no currículo oficial da rede de ensino, da temática “História e Cultura Afro Brasileira e Indígena”.

“Art. 26-A. Nos estabelecimentos de ensino fundamental e de ensino médio, públicos e privados, torna-se obrigatório o estudo da história e cultura afro-brasileira e indígena. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008).

§ 1º O conteúdo programático a que se refere este artigo incluirá diversos aspectos da história e da cultura que caracterizam a formação da população brasileira, a partir desses dois grupos étnicos, tais como o estudo da história da África e dos africanos, a luta dos

Conselho Estadual de Educação de Goiás

Rua 3, esquina com Rua 23, nº 63 – Centro - Goiânia-GO, CEP 74.015-120

Recepção: (62) 3201-9821 - Protocolo: (62) 3201-9822

E-mail: ouvidoria-cee@palacio.go.gov.br | Site: www.cee.go.gov.br

**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA****PROTOCOLO N.: 201600044003336****DE: 27/10/2016****INTERESSADO: Escola Evangélica Traços e Letras****ASSUNTO: Renovação**

negros e dos povos indígenas no Brasil, a cultura negra e indígena brasileira e o negro e o índio na formação da sociedade nacional, v resgatando as suas contribuições nas áreas social, econômica e política, pertinentes à história do Brasil. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)

§ 2º Os conteúdos referentes à história e cultura afro-brasileira e dos povos indígenas brasileiros serão ministrados no âmbito de todo o currículo escolar, em especial nas áreas de educação artística e de literatura e história brasileiras. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)

É o voto.

Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho de Estadual de Educação aos 24 dias do mês de março de 2017.



Alan Francisco de Carvalho
Conselheiro Relator

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÁS
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA
Assessor: <u>Ulisses Medeiros</u>
Assessor: <u>Cassiano</u>
Nº: <u>179/2017</u>
Data: <u>24</u> de <u>março</u> de <u>2017</u>
Assinatura: <u>[assinatura]</u>